



LEI Nº. 844/2010
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

“Altera a composição dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o *caput* e incisos do art. 2º da Lei Municipal nº. 796/2007, de 30 de agosto de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º. será constituído pelos seguintes membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II – 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III – 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V – 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, quando houver, indicados por seus pares;

VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei Federal nº. 8.069/90, quando houver, indicado por seus pares.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Vieiras/MG, 18 de fevereiro de 2010.

WALDINEI CHICARELI DE ANDRADE
Prefeito Municipal